



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

ref. Protocolo nº 07/90
24 Março 90.

LEI MUNICIPAL Nº 455/90

26 DE MARÇO DE 1990

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei,

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Bayeux, são os constantes nas Tabelas de 01 à 10, anexos a esta Lei, de conformidade com a discriminação seguinte:

GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES.....	TAB.-01
GRUPO SERVIÇOS GERAIS DE APOIO.....	TAB.-02
GRUPO SERVIÇOS DE AGENTE FISCAL.....	TAB.-03
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.....	TAB.-04
GRUPO OCUPANTE DO MAGISTÉRIO.....	TAB.-05
GRUPO ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR....	TAB.-06
GRUPO ATIVIDADE DE INFORMATICA.....	TAB.-07
GRUPO CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO.....	TAB.-08
GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.....	TAB.-09
GRUPO DE CARGOS EM COMISSÃO.....	TAB.-10

Art. 2º- Fica instituída a gratificação de Atividade Especial que será concedida aos ocupantes de Cargos Comissionados, cuja retribuição pecuniária será equivalente ao montante da remuneração do cargo respectivo.

Parágrafo Único- O cálculo da gratificação prevista neste artigo incluirá apenas vencimentos e representação, vedada a inclusão de quaisquer vantagens.

Art. 3º- Os Servidores lotados no Departamento de Contabilidade, em pleno exercício de suas funções terão direito a percepção de gratificação mensal de Nr\$ 1.500,00 (HUM MIL QUINHENTOS CRUZEIROS), que deve ser reajustada de acordo com a data de reajuste dos servidores Municipais.

Art. 4º- Os servidores inativos terão reajuste de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

cont.....

Art. 5º- O valor da cota de salário família assegurada aos servidores Estatutários, fica elevada em 80% (oitenta por cento).

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações consognadas ao pagamento de Pessoal, até o valor de Nr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), para fazer face as despesas decorrentes da aplicação dos benefícios desta Lei.

Art. 7º- Os efeitos financeiros da presente Lei, são aplicáveis a partir do dia 1º de março de 1990.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em
26 de março de 1990.

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

" P R E F E I T O "